



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO GP/SGP N. 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 24/1999, ao extinguir a Representação Classista em todos os Órgãos da Justiça do Trabalho, também assegurou o cumprimento dos mandatos dos atuais Juízes Classistas Temporários das Juntas de Conciliação e Julgamento,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa nº 665/1999 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que as situações de quebra da paridade não devem afetar a equânime outorga da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a atuação do Suplente de Juiz Classista das Juntas de Conciliação e Julgamento;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 96, I, "a" e "f" e art. 99, caput, ambos da Constituição Federal,

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais Juízes Classistas Temporários das Juntas de Conciliação e Julgamento, que funcionarão como Colegiados, devendo ser observada a composição paritária, com a competência que detinham antes da EC nº 24/1999.

§ 1º O Suplente de Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento atuará convocado na forma do disposto no art. 663, § 1º e art. 682, § 2º, ambos da CLT, a fim de assegurar a paridade.

§ 2º Na impossibilidade eventual da composição paritária, a jurisdição será exercida pelo Juiz do Trabalho, ficando assegurado ao Juiz Classista em disponibilidade o direito à percepção da gratificação a que se refere o art. 666 da CLT.

§ 3º Não mais existindo a possibilidade da composição paritária, o Representante Classista cumprirá o restante de seu mandato, porém afastado das funções judicantes, fazendo jus aos respectivos vencimentos, na forma do disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º Os vencimentos do Juízes Classistas de Juntas de Conciliação e Julgamento afastados na forma do disposto no parágrafo anterior serão calculados de acordo com o art. 666 da CLT, com base na média percebida nos últimos 12 (doze) meses de exercício.

Art. 2º As Juntas de Conciliação e Julgamento passam a denominar-se Varas do Trabalho.

Art. 3º Os casos omissos serão submetidos ao Egrégio Tribunal Pleno.

Art. 4º Este Ato terá eficácia a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2000.

DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
Presidente

(DJMG 21/01/2000)